



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 4793/2023

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, INCLUSÃO
E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI
N.º 2.128/2001 E DA LEI N.º 2.559/2005 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1.º. Fica ALTERADO o caput do art. 5º da Lei nº 2128/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A lotação de cada Gabinete Parlamentar fica limitada ao máximo de 09 (nove) servidores e serão exercidos em 05 (cinco) níveis diferentes de vencimentos básicos, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º. Ficam ALTERADOS os §§ 1º e 2º, bem como REVOGADO o § 3º do art. 9º, da Lei nº 2128/2001, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os limites de dispêndio global com os cargos serão fixados pela Mesa Diretora, exigida a existência prévia e suficiente de crédito orçamentário.

§ 1º É fixado em R\$ 14.075,09 (quatorze mil e setenta e cinco reais e nove centavos), a quantia máxima mensal a ser utilizada para pagamento dos vencimentos básicos de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, controladas a cada ato de nomeação.

§ 2º As remunerações dos cargos dos Gabinetes Parlamentares são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 3º REVOGADO.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Ficam INCLUÍDOS os §§ 5º e 6º no art. 9º da Lei nº 2128/2001, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

§ 5º O valor da verba de Gabinete Parlamentar prevista no § 1º deste artigo somente poderá ser superada para fins de complementação do salário-mínimo nacional, sempre que este for reajustado e superar os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 6º Exclui-se do valor total descrito no § 1º as quantias a serem pagas referentes às verbas indenizatórias, como auxílio-alimentação e auxílio-transporte, as verbas rescisórias, as férias e seu adicional de férias, o 13º salário, o adicional de tempo de serviço, a contribuição patronal ao INSS, os abonos, o subsídio do vereador e a bolsa de complementação educacional paga aos estagiários.

Art. 4º. Ficam INCLUÍDOS os §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 2128/2001, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 1º - Fica permitida e autorizada a jornada de trabalho externa, diretamente nas comunidades, de até 04 (quatro) servidores do gabinete, ficando isento da exigência constante no art. 2º, primeira parte, desta Lei.

§ 2º - Ficarà a cargo de cada Vereador, no momento da indicação para nomeação, a designação dos Assessores que irão trabalhar externamente nas comunidades.

*§ 3º - As horas trabalhadas excedentes à jornada estabelecida no *caput*, poderão ser compensadas pelos servidores do gabinete através de banco de horas.*

Art. 5º Ficam ALTERADOS os Anexos I e II da Lei nº 2128/2001, que passarão a vigorar com a seguinte redação:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GABINETE
PARLAMENTAR

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	VALOR
Chefe do Gabinete Parlamentar	GP 01	01	R\$ 2.200,00
Chefe Adjunto do Gabinete Parlamentar	GP 02	01	R\$ 1.914,28
Supervisor do Gabinete Parlamentar	GP 03	01	R\$ 1.640,81
Assistente do Gabinete Parlamentar	GP 04	05	R\$ 1.400,00
Auxiliar do Gabinete Parlamentar	GP 05	01	R\$ 1.320,00

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS DO GABINETE PARLAMENTAR

CHEFE DO GABINETE PARLAMENTAR:

- Coordenar as atividades de apoio administrativo e legislativo do Gabinete Parlamentar;
- Coordenar dentro e fora da Câmara os papéis e documentos de interesse do Vereador;
- Representar o parlamentar perante autoridades e demais representantes da sociedade civil, quando solicitado;
- Acompanhar agenda interna e externa do vereador;
- Representar o Vereador externamente, quando solicitado;
- Acompanhar os vereadores em reuniões externas;
- Acompanhar demandas nas comunidades e bairros do município;
- Coordenar a atualização da agenda de endereços e telefones de pessoas, órgãos e instituições de interesse do Vereador;
- Fomentar e organizar as audiências públicas solicitadas pelo Vereador;
- Delegar atribuições ao adjunto e aos demais servidores subordinados;
- Desempenhar outras atividades correlatas.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

CHEFE ADJUNTO DO GABINETE PARLAMENTAR:

- Supervisionar as atividades administrativas e legislativas do Gabinete Parlamentar;
- Determinar a manutenção de arquivo da correspondência recebida e expedida;
- Elaborar estatística anual da atuação do parlamentar e/ou da respectiva bancada;
- Elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelo gabinete e/ou bancada;
- Acompanhar projetos de lei em tramitação;
- Acompanhar os vereadores em reuniões externas;
- Acompanhar demandas nas comunidades e bairros do município;
- Assessorar o parlamentar ou qualquer membro de sua bancada em entrevistas, pronunciamentos e conferências;
- Desempenhar outras atividades correlatas;

SUPERVISOR DO GABINETE PARLAMENTAR:

- Supervisionar o expediente de interesse do Gabinete Parlamentar;
- Coordenar os prazos de todos os processos legislativos;
- Manter atualizada a agenda de compromissos do Vereador;
- Manter arquivo dos discursos, pareceres e proposições apresentadas pelo Vereador;
- Acompanhar projetos de lei em tramitação;
- Assessorar o parlamentar ou qualquer membro de sua bancada em entrevistas, pronunciamentos e conferências;
- Acompanhar os vereadores em reuniões externas;
- Acompanhar demandas nas comunidades e bairros do município;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

ASSISTENTE DO GABINETE PARLAMENTAR:

- Acompanhar o andamento das proposições legislativas;
- Acompanhar os prazos da emissão de pareceres e recebimento de respostas a ofícios;
- Elaborar projetos, requerimentos, moções, votos e afins;
- Colaborar na elaboração anual do relatório das atividades legislativas contendo todos os procedimentos legislativos apresentados pelo Vereador;
- Acompanhar os vereadores em reuniões externas;
- Acompanhar demandas nas comunidades e bairros do município;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Assessorar o Vereador nas reuniões das Comissões permanentes;
Desempenhar outras atividades correlatas.

AUXILIAR DO GABINETE PARLAMENTAR:

Manter a organização do gabinete do vereador;
Dar o suporte necessário para os compromissos regulares do vereador;
Realizar os trabalhos de digitação solicitados de interesse do vereador;
Acompanhar o andamento das proposições administrativas;
Auxiliar o vereador na pesquisa e elaboração de proposições e pronunciamentos;
Digitar a agenda de compromissos do Vereador;
Acompanhar os vereadores em reuniões externas;
Acompanhar demandas nas comunidades e bairros do município;
Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 6º. Fica ALTERADO o art. 36, Parágrafo único da Lei nº 2559/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 36.** A contribuição do servidor para a simplificação dos procedimentos administrativos e para a agilização do atendimento ao usuário dos serviços públicos será estimulada pela concessão de prêmios e gratificações especiais, transitórias a título de produtividade e economia autorizada pelo Presidente da Câmara, através de Portaria.*

***Parágrafo único.** O prêmio ou a gratificação não se incorporam ao vencimento, servindo apenas de base de cálculo para pagamento de 13º e férias.*

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2023.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 04 de janeiro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal